

LEI Nº 132/99

DATA: 16.12.99

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal ao adquirir os Lotes urbanos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir os lotes urbanos nº 11 e 12 da quadra nº 02 da planta geral da sede municipal, com 492.00 M2 e 410.00 M2 respectivamente.

Art. 2º - O lote nº 11 destina-se a construção de um campo de futebol de areia e um campo de voleibol infantil, e o lote nº 12 destina-se a construção da Casa do Idoso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná em 16 de dezembro de 1999.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal